



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.729 DE 20 DE MARÇO DE 2023
AUTORIA DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI – IMPOSTO
DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO
DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão de direitos à sua aquisição, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do Contribuinte.

§ 1º O parcelamento que trata o *caput* deste artigo será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município da Serra.

§ 2º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º No caso do parcelamento do ITBI, somente após a quitação da dívida será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a Transcrição do título de transferência no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de março de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

Proc. nº 3.834/2022 - PL nº 255/2022.